



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Atos Oficiais	15
Extratos	15
Atos de Pessoal	15
Convocações	16
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Advertências / Notificações	16
Notificações	16
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	16
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	16
Poder Legislativo	17
Atos Legislativos	17
Pauta das Sessões	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

EDITAL Nº 002/2025/CMDCA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Garça/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Complementar Municipal nº 101/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem, no Conselho Tutelar do Município de Garça/SP, nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, após esgotadas as convocações de suplentes do Processo Seletivo de 2023 e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas vagas remanescentes para o exercício da função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Garça/SP, objetivando a substituição, quando necessário, dos Conselheiros Tutelares titulares, em razão do exercício de férias, ou outro afastamento autorizado por lei.

1.2 O cargo de membro suplente poderá ser exercida a partir da convocação efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para substituição do Conselheiro Tutelar Titular, aprovado no Processo Seletivo de 2023, em conformidade com o artigo 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo mandato irá perdurar até 09 (nove) de janeiro de 2028, nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, após esgotadas as convocações de suplentes do Processo Seletivo de 2023.

1.2 O membro suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O Membro suplente do Conselho Tutelar ao assumir as funções de Conselheiro Tutelar durante sua ausência (temporária ou definitiva), assumirá a função de membro titular.

1.2.2 O membro suplente do Conselho Tutelar será convocado de acordo com a ordem de classificação e receberá sua remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão.

1.2.3 O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.4 Aplica-se aos membros suplentes do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	Remanescentes	40 horas semanais	R\$ 2.760,15

1.5 O horário do expediente do membro suplente do Conselho Tutelar, no caso de assumir as funções de Conselheiro Tutelar, será das 08:00 horas às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 3 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

1.6 O(s) membro(s) suplente(s) do Conselho Tutelar, quando forem convocados para assumirem o cargo, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispuser a legislação municipal.

1.7 A jornada extraordinária do membro suplente do Conselho Tutelar (caso seja Conselheiro Tutelar), em sobreaviso, será compensada, conforme dispuser a legislação municipal.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres da função de membro suplente do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o exercício do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar nº 101/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

2.1 O processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de Município de Garça/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, na Resolução nº 231/2022 do Conanda, e na Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Garça/SP.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal nº 101/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do ensino médio;
- VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 4 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

VIII - não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

VII. Não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Certificado de quitação eleitoral;¹
- III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VII. Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio;
- VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada por intermédio de um documento hábil, afim de comprovar a veracidade do solicitado;
 - a) declaração fornecida por Entidade, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em Entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude.
 - e) Declaração informando não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.
 - f) Declaração de não impedimento de exercer o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 da lei Federal nº 8.069/1980;
 - g) Declaração de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade, previstas no artigo 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 064/1990).
 - h) Declaração, atestando não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. (Declaração atestando a possibilidade).

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro suplente do Conselho Tutelar que for eleito não poderá ser reconduzido para novo mandato, pois somente poderão ser convocados até o fim do mandato dos Conselheiros Tutelares titulares, que ocorrerá em 09 de janeiro de 2028.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 5 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas pelo período de 04/08/2025 a 08/08/2025, através do <https://doity.com.br/processo-seletivo-para-escolha-de-suplente-para-o-conselho-tutelar-de-garca> e devem ser realizadas pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste Edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº 101/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o anexo da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e o envio da documentação exigida.

6.9 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A análise de pedido de registro de candidatura será do dia 11/08/2025 até 15/08/2025.

7.5 A relação dos candidatos registrados será publicada, pela Comissão Especial, no dia **20/08/2025**, no Diário Oficial do Município de Garça

(<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca> e na página eletrônica, (www.garca.sp.gov.br) encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante indicação dos elementos probatórios, no período de **05 (cinco dias)**, contados da publicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 6 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

da relação contida no item anterior, ou seja, de **20/08/2025 a 24/08/2025**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, através do envio por meio eletrônico para o e-mail cmdca@garca.sp.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados no período de 25/08/2025 até 26/08/2025, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, conforme § 2º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

7.8 Ultrapassada as etapas do item 7.7 e 7.8, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação, no período de 01/09/2025 até 03/09/2025 e publicará, **no prazo de 05 (cinco) dias (08/09/2025)**, a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, previsto no item anterior, através do envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@garca.sp.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, conforme calendário constante no item 12.1.

7.11 Finalizadas as etapas de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **publicará até o dia 24 de setembro de 2025**, a lista da homologação dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, a ser realizada conforme disposto no item 7.13, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.11.1 Na mesma data, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

7.12 No dia **28/09/2025**, das 09:00 horas às 12:00 horas, na EMEF Maria do Carmo Pompeu Castro, localizada na Rua Maria Izabel 550 – Labineópolis), será realizada a prova de conhecimento, de caráter eliminatório, dos candidatos habilitados ao pleito, com conteúdo programático de: Direito da criança e do adolescente, Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 06 (seis) para aprovação, conforme § 1º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

7.13 A divulgação do resultado da prova ocorrerá até o dia **01/10/2025**, no Diário Oficial do Município de Garça SP (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca>), inclusive em sua página eletrônica (www.garca.sp.gov.br) sendo possível a interposição de recurso, junto à Comissão Especial do processo de escolha, no período de 02/10/2025 e 03/10/2025, após a publicação do resultado da prova, **conforme artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023**, por meio eletrônico para o e-mail cmdca@garca.sp.gov.br.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial do processo unificado de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar.

7.16 Ultrapassado o prazo de recurso, a Comissão publicará, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seja, 10/10/2025, a relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 7 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Conforme artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas, ainda, as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, conforme § 4º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, conforme § 4º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 8 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

8.7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, conforme § 3º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

8.7.2 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos, conforme § 5º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

8.7.3 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas, conforme § 5º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.4 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos, conforme § 6º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023:

- I. utilização de espaço na mídia;
- II. transporte aos eleitores;
- III. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.8.2 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 9 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

8.9 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, conforme artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

8.9.1 A inobservância às regras relativas à campanhas eleitorais, previstas nos itens 8.5 e seguintes, sujeita os candidatos beneficiados, bem como os responsáveis pelos veículos de divulgação, à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais, conforme § 1º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

8.10 Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público, conforme § 2º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

8.11 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos, conforme § 1º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes, conforme § 2º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 O período de campanha compreenderá entre os dias **13/10/2025 a 27/11/2025**.

9.3 Os locais de votação serão divulgados no dia **30/10/2025** e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. (30 dias antes da eleição – artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023).

9.4 A eleição será realizada no dia **30/11/2025, das 8hs às 17hs**.

9.5 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.6 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.9 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 10 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

9.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.13 Conforme artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, a Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.13.1 Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores, a fim de que a votação seja feita manualmente.

9.13.2 Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

9.14 Constituem a mesa receptora de votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha, conforme § 1º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral.

10.1.2 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade, conforme §3º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, contando com a presença do Ministério Público, se possível e da Comissão Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 11 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

10.1.3 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora, conforme §2º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal 101/2023.

10.2 Nos termos do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, à medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

10.3 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição, conforme artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

10.4 Os nomes dos candidatos eleitos como membros suplentes do Conselho Tutelar, assim como o número de sufrágios recebidos, deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura, conforme § 1º do artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023 até o dia **02/12/2025**.

10.5 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos como membros suplentes do Conselho Tutelar, ficando todos os demais candidatos habilitados a serem suplentes (caso haja necessidade), seguindo a ordem decrescente de votação;

10.6 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR ELEITOS

11.1 Os candidatos eleitos serão convocados, quando necessário, para substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar, após procedimento realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.2 Observa-se a existência de processo de escolha em vigência, com membros suplentes eleitos, portanto, para que seja efetuada a convocação por meio deste Processo de Escolha, deverão ser esgotadas as convocações do Processo Seletivo de 2023.

11.2.1 Conforme artigo 64 da Lei Municipal Complementar nº 101/2023, os membros suplentes do Conselho Tutelar poderão ser convocados para substituição dos membros titulares, observado o item 11.2, nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

11.3 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

11.4 Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro titular do Conselho, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

11.5 Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro titular do Conselho e não tiver disponibilidade para o exercício da função, deverá o suplente assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

11.6 O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto à assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

11.7 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

11.8 Os candidatos eleitos como membros suplentes do Conselho Tutelar deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 12 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar

Data	Etapa
01/08/2025	Publicação do Edital
04/08/2025 a 08/08/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
11/08/2025 a 15/08/2025	Análise de pedido de registro de candidatura (item 7.5)
20/08/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da relação dos candidatos registrados, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.6)
20/08/2025 a 24/08/2025	Período para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.7)
25/08/2025 a 26/08/2025	Prazo para Comissão Especial notificar candidatos impugnados
27/08/2025 a 31/08/2025	Abertura do prazo de 05 dias para defesa da Impugnação. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.8)
01/09/2025 até 03/09/2025	Análise individual pela Comissão Especial do pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação (item 7.9).
08/09/2025	Publicação pela Comissão Especial da relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos (item 7.9)
09/09/2025 até 15/09/2025	Prazo de 5 dias para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.10)
16/09/2025 a 22/09/2025	Julgamento pela Plenária do CMDCA, dos recursos interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias
15/09/2025	Publicação do extrato de decisão. (item 7.11)
16/09/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.12)
28/09/2025	Realização da prova de conhecimento, de caráter eliminatório, dos candidatos habilitados ao pleito, com conteúdo programático de: Direito da criança e do adolescente, Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática básica (item 7.13)
01/10/2025	Publicação do resultado da prova de conhecimento (item 7.14)
02/10/2025 até 03/10/2025	Abertura de prazo para recurso dos candidatos (item 7.14)
10/10/2025	Publicação da relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral
13/10/2025 até 27/11/2025	Período de campanha/propaganda eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 13 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

30/10/2025	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
30/11/2025	Eleição (item 9.4)
02/12/2025	Publicação do resultado da apuração (item 10.4)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº 101/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito como membro suplente do Conselho Tutelar **apenas a expectativa de direito ao exercício da função.**

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Garça, 28 de julho de 2025.

Simone de Souza Hegedus

Raissa Brito Vital

Lúcia Helena dos Santos Gomes

Aparecido Pereira da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 14 de 17



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei nº 8.069/90 e alterações (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências).

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia oficial. Pontuação. Emprego das classes de palavras. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Construção frasal. Emprego de conectores. Compreensão de textos.

INFORMÁTICA: Editor de Texto: edição e formatação de textos. Sistemas operacionais Windows e Linux: Conhecimentos básicos. Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas. Conceitos de informática, hardware e software. Processador de texto (Word e BrOffice.org Writer). Planilhas eletrônicas (Excel e BrOffice.org Calc). Editor de Apresentações (PowerPoint e BrOffice.org Impress). Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, Protocolos Web, World Wide Web, Navegador Internet (Internet Explorer e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web. Conceitos de tecnologias e ferramentas de colaboração, correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis. Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup), vírus e ataques a computadores. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 15 de 17

Atos Oficiais

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 38066, de 21/07/25 - Cessar a partir de 21/07/2025, os efeitos da Portaria nº 37.326/2025, que designou a servidora municipal, Sra. **ROSANA LUCIA BRANDAO MARTINS**, matrícula nº 38.961, para exercer as funções de **Coordenador Pedagógico**;

Nº 38067, de 21/07/25 - A servidora municipal, Sra. **ALINE ROSA ROBERTO**, matrícula nº 38.782, lotada no cargo de **Auxiliar Administrativo**, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 17 de maio de 2025;

Nº 38068, de 22/07/25 - Declarar em 19/07/2025, a estabilidade da servidora Sra. **DAIANE CINDEL DE MELLO PACHECO**, matrícula nº 39.745, no cargo efetivo de **Serviços Gerais**;

Nº 38069, de 22/07/25 - Declarar em 22/07/2025, a estabilidade da servidora Sra. **FLAVIA NUNES DE SOUZA**, matrícula nº 39.797, no cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**;

Nº 38070, de 22/07/25 - Nomear a Sra. **GABRIELE MAIZA MOREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 4X.XXX.XXX-0, para exercer as funções do cargo de **Serviços Gerais**, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 - 096º classificado (feminino);

Nº 38071, de 23/07/25 - O artigo 1º, da Portaria nº 36.117/2023 e alterações, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º ...

I - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA;

T - RENAN SANTIAGO PEREIRA

S - PRISCILLA DOS SANTOS BAGAGI AVELAR

...

III - Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 01 Representante de prestador de serviços do SUS

T - NATALLI GAIATO CRUZ

S - RODRIGO DOS SANTOS MARIANO ...";

Nº 38073, de 24/07/25 - Nomeia Comissão de Avaliação do valor locatício do imóvel localizado na Rua Carlos Gomes, 213 - B. Willians, de propriedade de Juliana de Castro Almeida e Heloisa de Castro Almeida da Silva;

Nº 38074, de 25/07/25 - Fica revogada a Portaria nº 37.864, de 16/06/2025, que nomeou a Sra. **EVA WILMA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 3X.XXX.XXX, para exercer as funções do cargo de **Pajem**, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 - 055º classificado. A presente revogação decorre

do fato da nomeada não ter tomado posse no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 16 da Lei nº 2.680/91, conforme consta do Memorando 1Doc nº 15.506/2025;

Nº 38075, de 25/07/25 - A servidora municipal, Sra. **ALINE APARECIDA CAPOCCI DA SILVA**, matrícula nº 37.117, lotada no cargo de **Escriturário**, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de julho de 2025;

Nº 38076, de 25/07/25 - A servidora municipal, Sra. **GABRIELA FATORETO PATROCINIO**, matrícula nº 39.297, lotada no cargo de **Escriturário**, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 11 de agosto de 2025;

Nº 38077, de 25/07/25 - Designar o servidor municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS ZANELA**, matrícula nº 22.560, para exercer suas funções junto ao Setor de Áreas Verdes - Departamento Ambiental - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 01 de agosto de 2025;

Nº 38078, de 25/07/25 - Designar o servidor municipal, Sr. **MARCO BISPO DA SILVA**, matrícula nº 38.296, para exercer suas funções junto ao Setor de Apoio ao Pequeno Produtor e à Agricultura Familiar - Departamento Agropecuário e de Gestão de Resíduos - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 01 de agosto de 2025;

Nº 38079, de 25/07/25 - Designar o servidor municipal, Sr. **MARCOS EDUARDO BRAGUIM**, matrícula nº 17.795, para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Apoio e Suporte - Departamento de Obras Viárias - Secretaria Municipal de Obras, a partir de 01 de agosto de 2025;

Nº 38080, de 25/07/25 - Nomear o Sr. **GUILHERME MARINO RUFO**, portador do RG nº 3X.XXX.XXX-2, para exercer as funções do cargo de **Escriturário**, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 - 033º classificado.

Nº 38081, de 25/07/25 - Nomear a Sra. **LARA RAMIRES SANTOS MATEUS**, portadora do RG nº 5X.XXX.XXX-6, para exercer as funções do cargo de **Escriturário**, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 - 034º classificado;

Nº 38082, de 25/07/25 - Exonerar a pedido, a servidora municipal, Sra. **CAMILA ANTONIA BARBA MARQUES**, matrícula nº 40.051, lotada no cargo de **Escriturário**, de provimento efetivo, junto à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21 de julho de 2025;

Nº 38083, de 25/07/25 - Exonerar a pedido, a servidora municipal, Sra. **JULIANA GIOLO**, matrícula nº 40.131, lotada no cargo de **Serviços Gerais**, de provimento efetivo, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25 de julho de 2025.

Atos de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 16 de 17

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

ESCRITURÁRIO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
033ª	505751	GUILHERME MARINO RUFO	3X.XXX.XXX-2
034ª	509311	LARA RAMIRES SANTOS MATEUS	5X.XXX.XXX-6

SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
096ª	506295	GABRIELE MAIZA MOREIRA DE SOUZA	4X.XXX.XXX-0

Garça-Sp, 01/08/2025

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para Emeief Profª Norma Mônico Truzzi, utilizando emenda parlamentar impositiva nº 057, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital. Propostas até às 09h30 do dia 20/08/2025. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 22/07/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal para o setor de ambulância, pelo período de 12 (doze) meses. Propostas até às 09h00 do dia 19/08/2025. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 28/07/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

Objeto: Aquisição de um veículo utilitário, tipo pick-up cabine simples, para o Departamento de Trânsito, utilizando recurso de multas de trânsito, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital. Propostas até às 09h00 do dia 21/08/2025. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 29/07/2025.

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Proprietário(a): NEUSA RODRIGUES BALBINO

Cadastro Imobiliário nº: 0028011900

Notificação nº 5789/2025

Assunto: Considerando a Notificação anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, execute a limpeza do terreno cadastrado sob o número supracitado. O não cumprimento desta, ensejará na tomada das devidas providências conforme legislação vigente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O SAAE de Garça-SP torna público que o edital da licitação acima, que tem por objeto a aquisição de MATERIAIS EM PVC, PEAD E FERRO FUNDIDO, sofreu retificação quanto a sua data de abertura e ratificadas as demais especificações, exigências e prazos. **Nova data de abertura sessão: 13/08/2025** às 09:00hs. Edital retificado em: www.saaegarca.sp.gov.br.

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

O SAAE de Garça-SP torna público que o edital da licitação acima, que tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO E HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, sofreu retificação quanto a sua data de abertura e ratificadas as demais especificações, exigências e prazos. **Nova data de abertura sessão: 15/08/2025** às 09:00hs. Edital retificado em: www.saaegarca.sp.gov.br.

Garça, 31/07/2025. José Nildo Moreira Tavares - Diretor Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2657

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO
ORDINÁRIA DE 2025, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE
AGOSTO DE 2025, A PARTIR DAS 18H**

ITEM ÚNICO - Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria das vereadoras Raquel Sartori e Elaine Oliveira, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garça a Semana da Mulher e dá outras providências. **Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. Discussão e votação únicas.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

.....